



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO DELMASSO**

**REQUERIMENTO Nº RQ 3598/2018 2018**  
**(Do Senhor Deputado DELMASSO)**



**LIDO**  
Em. 19/06/18  
*[Assinatura]*  
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações da Secretaria de Estado de Educação, referente a existência de processo que trata sobre o plano de carreira para a Carreira de Assistência à Educação.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40 ambos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que seja solicitado informações a Secretaria de Estado de Educação, referente a existência de processo que trata sobre o plano de carreira para a Carreira de Assistência à Educação.

**JUSTIFICAÇÃO**

**Sector Protocolo Legislativo**  
**RQ Nº 3598/2018**  
**Folha Nº 01 de 01**

O art. 60, inciso XXXIII, da LODEF estabelece como sendo de competência desta Casa de Leis o encaminhamento, por intermédio da Mesa Diretora, de requerimento de informações aos Secretários de Estados e demais órgãos do Distrito Federal, implicando crimes de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa. ☺



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



Bem como, é certo que ao Poder Legislativo compete exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, inciso XVI, dispõe *in verbis*:

**Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

**[...]**

**XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;**

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso III, *in verbis*:

**Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:**

**[...]**

**III – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação ou providências;**

Neste acompanhamento e controle deve-se observar a função fiscalizadora desta Casa de Leis, e o presente Requerimento busca efetivar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

**Parágrafo único.** Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária. ☉

**Sector Protocolo Legislativo**  
**RR Nº 3598/2018**  
**Folha Nº 02 de 05**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança. Nesse sentido, se torna imprescindível que as Empresas Estatais e demais Órgãos do Distrito Federal prestem informações a fim de que seja avaliada se o sistema de gestão demonstra eficiência ou se necessita de ajustes.

A Secretaria de Estado de Educação, desempenha importante papel na prestação de serviços essenciais à sociedade. Devemos dispensar especial atenção à fiscalização a fim de que haja lisura, eficiência, razoabilidade e boa prática administrativa na gestão.

O pedido de informação faz-se necessário, tendo em vista que este Parlamentar, em suas funções fiscalizatórias, precisa verificar se existe algum processo em tramitação que trata sobre o Plano de Carreira para a Carreira de Assistência à Educação.

Em face do delineado, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputado DELMASSO**  
**Autor**

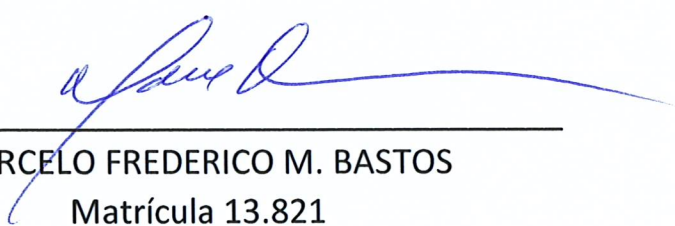
Sector Protocolo Legislativo  
RA Nº 3598 / 2018  
Folha Nº 03 de 6

**Assunto:** Distribuição do **Requerimento nº 3.598/18.**

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 20/06/18



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Sector Protocolo Legislativo

RQ Nº 3598/2018

Folha Nº 04 Bete